

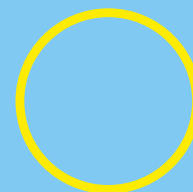
Informe Brasil 2045

2025

Anual



OBSERVATÓRIO
DO CLIMA



O ano de 2025, marcado pela realização da COP 30 no Brasil, foi atravessado por importantes temas da pauta climática nacional. Ganhou destaque a queda do desmatamento na Amazônia, no Cerrado e no Pantanal. Também tivemos avanços nas discussões acerca do novo Plano Clima, com diversas oficinas e consultas públicas. Durante o ano foi evidente o esforço do governo federal em sentar na mesa com diversos atores, mas ao mesmo tempo que se realizavam conversas e consultas públicas, anseios setoriais forçaram algumas mudanças de rumo que, até o momento do fechamento do presente Informe Anual, não sabemos bem quais são. Os planos setoriais e temáticos foram aprovados no âmbito do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), mas não tornados públicos.

Apesar disso, algumas agendas polêmicas tiveram destaque, como o desmonte do licenciamento ambiental com a aprovação das Leis nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental) e 15.300/2025 (Lei do Licenciamento Ambiental Especial), o maior retrocesso na legislação ambiental dos últimos 45 anos e que ensejou ações judiciais perante o STF.

Também têm causado apreensão a expansão da exploração de petróleo em novas fronteiras e outros tópicos da política energética.

Esse cenário projeta riscos adicionais para 2026, ano eleitoral, em que a tendência é a concentração de votações relevantes no primeiro semestre, com redução do espaço para debate público, participação social e escrutínio técnico. Assim, é especialmente importante que haja a antecipação desses riscos e o reforço da necessidade de monitoramento contínuo, especialmente para ditar o tom e qualidade dos debates no próximo período de 4 anos. Em poucos meses iniciarão as campanhas das candidaturas, o que pressionará diversas agendas para fins eleitorais e trará especial complexidade.

Assim, o Informe Anual 2045 traz alguns destaques do ano de 2025, com a contribuição de diversas organizações da rede do Observatório do Clima (OC) nas suas respectivas especialidades. Além do resumo do que aconteceu nas políticas públicas, também traremos os pontos de atenção e propostas de aperfeiçoamento.

A Estratégia Brasil 2045 do Observatório do Clima (OC) delineia uma visão para que o Brasil vá além da neutralidade de carbono em 2050. Aproveitando suas vantagens comparativas, nosso país pode se tornar a primeira grande economia do mundo a sequestrar mais gases de efeito estufa do que emite, tornando-se negativo em carbono até 2045.

Diante desse contexto, passa-se à análise de políticas específicas monitoradas no âmbito da Estratégia Brasil 2045.

Boa leitura!

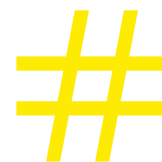
Elaboração: Fábio Ishisaki, Mariana Lyrio, Adriana Pinheiro e Mirela Coelho

Revisão: Suelly Araújo e Grupos de Trabalho do Observatório do Clima



Tema 1

Política climática e acordos internacionais

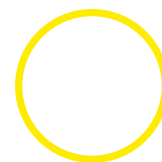


O ano de 2025 marcou, para a agenda climática nacional, o avanço na elaboração do Plano Clima (que abrange as agendas de adaptação e de mitigação), que está em processo de elaboração desde 2023. O Plano Clima se divide em Estratégias Nacionais, planos setoriais/temáticos e Estratégias Transversais.

Foram realizados em 2025 diversos encontros presenciais e virtuais (como, por exemplo, as oficinas dos planos setoriais de mitigação de cidades, resíduos sólidos, energia, transporte e indústria, uso e cobertura do solo em áreas públicas e agricultura e pecuária) e consultas públicas (dezesseis planos setoriais adaptação, Estratégia Nacional de Mitigação, sete planos setoriais de mitigação e quatro Estratégias Transversais).

Durante todo o processo, a rede do Observatório do Clima (OC) participou ativamente das discussões e submeteu, após discussões coletivas, dezenas de contribuições nas consultas públicas abertas.

Cabe ressaltar as mais de 50 contribuições à Estratégia Nacional de Mitigação (ENM), englobando propostas como:



- **É necessário que haja maior especificação e proposição de dinâmica para a participação social e mecanismos de transparência. Deve-se esmiuçar uma metodologia para que a sociedade seja ouvida e participe de forma efetiva;**
- **A decisão governamental deve ser pela não implantação de Angra 3. Se um dia vier a operar, Angra 3 receberá mais do que R\$800 /MWh, o que encarecerá a conta de todos os consumidores brasileiros. De acordo com o TCU, Angra 3 custará, se concluída e começar a funcionar, R\$43 bilhões a mais que outras opções de energia, o que representaria um impacto de 2,9% nas tarifas de energia;**
- **Deve haver a consideração da variável climática no novo PAC (Avaliação de Risco Climático), bem como dos impactos diretos e indiretos dos empreendimentos**
- **É necessário que seja estabelecido um cronograma de descarbonização da matriz energética nacional, especialmente no que diz respeito às fontes fósseis. A expansão da participação renovável deve vir acompanhada por tecnologias que aumentem a eficiência e segurança energética. Ainda, deve haver expressa menção à necessária consulta livre, prévia e informada dos povos e comunidades afetados pelos empreendimentos de geração e transmissão de energia;**

Em relação aos planos setoriais de adaptação, que também contou com a contribuição da rede do OC, foi realizada entrega institucional ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), em reunião presencial, de uma Nota Técnica discutida e formulada no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) Adaptação.

Quanto aos planos setoriais de mitigação, cuja consulta pública ocorreu entre julho e agosto, foram realizadas oficinas internas com a rede do OC para identificação dos problemas e construção de propostas. Após o fechamento da consulta pública, o Observatório do Clima **enviou uma carta** ao secretário nacional de mudanças climáticas, Aloísio Melo, registrando os seguintes gargalos identificados:

- **Necessidade de metas mais claras e completas;**
- **Metas que estão aquém do compromisso de descarbonização e neutralidade climática;**
- **Temas relevantes que não possuem metas;**
- **Falta de clareza quanto aos recursos financeiros e fontes orçamentárias necessárias e o caminho para a implementação das ações.**



Entre novembro e dezembro, foram realizadas as **consultas públicas** de quatro das cinco Estratégias Transversais do Plano Clima (Monitoramento, Gestão, Avaliação e Transparência; Transição Justa e Justiça Climática; Educação, Capacitação, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; e Meios de Implementação).

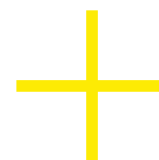
Conforme **divulgado** pelo governo federal, foram aprovados em dezembro, no Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), as Estratégias Nacionais de Mitigação (ENM) e Adaptação (ENA) e os planos setoriais e temáticos, sendo 8 para mitigação e 16 para adaptação. Apesar disso, até o fechamento do Informe Anual 2045 não foram publicados os textos finais aprovados.

Do ponto de vista orçamentário, ainda falta custear e detalhar a execução do Plano Clima: as versões publicizadas não trazem estimativas robustas de custos, fontes de financiamento nem metas claras para várias ações. Sem saber “quanto custa” e sem uma trilha anual de implementação, a agenda fica dependente de apetite político e perde rastreabilidade. É crucial internalizar custos climáticos em planos e projetos, definir cronograma ano a ano e engajar estados e municípios (federalismo climático) para viabilizar a execução. Espera-se esse avanço para 2026

Sob a ótica do orçamento, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) é composta por um conjunto de ações e planos apresentados pelo governo. Ressalte-se, no entanto, que há outros programas e iniciativas relacionados ao tema climático que não estão formalmente identificados ou marcados no orçamento como ações da PNMC, o que dificulta o monitoramento, a consolidação e a análise do gasto climático de forma abrangente. Dito isso, o resumo está na Tabela 1.

Tabela 1 – Correspondência com a Política Nacional sobre Mudança do Clima

Ano	Programa	Projeto de Lei	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
2025	1158 - Enfrentamento da Emergência Climática	R\$ 21.261.342.361	R\$ 26.585.920.411	R\$ 26.585.107.184	R\$ 15.627.410.097	R\$ 15.627.315.280
2025	2318 - Gestão de Riscos e de Desastres	R\$ 1.724.515.503	R\$ 2.475.962.329	R\$ 2.388.203.535	R\$ 1.264.601.385	R\$ 1.224.056.684
2025	1144 - Agropecuária Sustentável	R\$ 15.713.294.508	R\$ 19.348.929.445	R\$ 18.959.457.468	R\$ 4.967.888.350	R\$ 14.518.991.418
2025	1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade	R\$ 160.250.000	R\$ 184.910.302	R\$ 184.818.463	R\$ 161.704.897	R\$ 161.395.017
2025	1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia	R\$ 9.206.059.310	R\$ 9.081.441.732	R\$ 9.074.706.069	R\$ 7.517.884.310	R\$ 7.502.106.056
2025	1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática	R\$ 463.538.879	R\$ 345.915.408	R\$ 340.768.243	R\$ 143.608.520	R\$ 139.605.730
2025	2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	R\$ 3.160.203.569	R\$ 11.515.602.852	R\$ 8.512.325.645	R\$ 2.344.720.974	R\$ 2.312.905.108

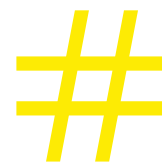


Ano	Programa	Projeto de Lei	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
2025	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	R\$ 1.969.184.690	R\$ 1.477.169.027	R\$ 1.305.863.170	R\$ 825.428.619	R\$ 819.074.484
2025	6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios	R\$ 986.439.397	R\$ 1.358.152.239	R\$ 1.284.220.501	R\$ 993.248.245	R\$ 952.140.520
2025	Total	R\$ 54.644.828.217	R\$ 72.374.003.745	R\$ 68.635.470.279	R\$ 43.846.495.397	R\$ 43.257.590.298

Fonte: SIOP. Valor estimado com base em temas abrangentes, o que pode superestimar o valor real da política.
Dados extraídos em: 29/01/2026.



Na agenda de adaptação climática, foi instituída via Portaria GM/MMA 1.256/2024 a iniciativa de apoio à elaboração de Planos Municipais de Adaptação à Mudança do Clima (AdaptaCidades), com o objetivo de apoiar os estados e municípios no desenvolvimento de estratégias e planos locais ou regionais de adaptação à mudança do clima.



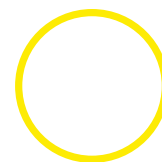
Podem aderir à iniciativa AdaptaCidades:

- todos os estados da federação;
- municípios a serem indicados pelos estados e que atendam aos critérios técnicos de priorização definidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, considerando a vulnerabilidade, exposição e ameaça climática;
- consórcios intermunicipais, a serem indicados pelos estados, que atendam a justificativa técnica a ser aprovada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e
- Em caráter de excepcionalidade, associações de municípios, indicados pelos estados, que atendam a justificativa técnica a ser aprovada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Poderão ser utilizados recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) para a implementação da iniciativa AdaptaCidades.

Segundo o governo federal, o AdaptaCidades selecionou 581 cidades que abrigam mais de 50 milhões de habitantes, com 26 estados da federação aderindo à iniciativa.

Apontamentos da rede do OC	
Políticas públicas	Contribuições da rede do OC
Plano Clima	Pontos de atenção • Falta análise e aprovação das Estratégias Transversais; • O conteúdo final dos planos setoriais ainda não foi divulgado, o que dificulta a avaliação da sociedade; • Aparentemente houve adequação das metas do setor agropecuário por pressão do setor produtivo.
	Propostas • Necessita haver menção expressa ao fim da abertura de novas frentes de exploração de fontes fósseis, com o fomento às energias renováveis e/ou descarbonizadas; • Nas metas, o Plano Clima deve se pautar pela adicionalidade de remoções, sendo o cumprimento dos requisitos legais o patamar inicial (e não máximo) de contabilização das remoções de gases de efeito estufa por determinada atividade; • Devem estar claros os dispêndios financeiros necessários para o atendimento das metas e objetivos, os quais devem estar públicos e monitoráveis para toda a população; • Deve haver cronograma claro, com atividades iniciais, intermediárias e finais para o atingimento das metas (e não somente em qual ano objetiva-se o seu alcance), as quais devem estar públicas e monitoráveis para toda a população; • O engajamento e efetiva participação social deve ser uma das prioridades do governo federal para a construção de caminhos e soluções de forma coletiva e com a devida escuta daqueles afetados diretamente pelas metas e objetivos contidos no Plano Clima.



Apontamentos da rede do OC	
Políticas públicas	Contribuições da rede do OC
AdaptaCidades	Pontos de atenção • É importante monitorar se a implementação dessa iniciativa observa as diretrizes da Lei 14.904/2024, que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação às mudanças climáticas.
	Propostas • As comunidades e populações vulnerabilizadas devem ser integradas e suas percepções e sugestões efetivamente internalizadas no desenvolvimento de estratégias e planos locais ou regionais de adaptação à mudança do clima; • Deve haver amplo (público e irrestrito) acesso às informações e dados pela população.



O QUE A REDE PENSA

Informe 2045 #5

“O Adapta Cidades é um programa fundamental para garantir que os estados e municípios alcancem melhores indicadores de capacidade institucional adaptativa e de gestão de riscos a desastres, principalmente os de médio e pequeno porte. O cenário atual aponta que 66,2% dos municípios ainda estão no estágio inicial dos principais instrumentos de planejamento, políticas e ações para adaptação, prevenção e resposta a riscos geohidrológicos, como enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos. Porém, o programa não será eficaz se não enfrentar as lacunas de financiamento, a ausência de capacidade técnica, o combate à desinformação e a garantia do envolvimento comunitário, bem como a participação popular em nível local.”

Rodrigo Jesus, Estrategista da campanha de justiça climática (Greenpeace Brasil)



“O Plano Clima Adaptação foi elaborado com grande esforço do MMA em conseguir mobilizar os diferentes ministérios, secretarias e setores para entregarem planos setoriais coerentes nas suas diversas pautas. No entanto, não teve recurso, vontade política e tempo suficiente para elaborar consultas com as pessoas do território de forma proativa, que são as que mais sofrem com as consequências da crise climática. Se não houve recursos para essa participação durante a elaboração dos planos, que conta com financiamento internacional, há grandes chances da implementação também não contar com participação social, e, mais grave ainda, não ter orçamento suficiente para as mudanças que precisamos no âmbito da adaptação climática.”

“Uma dúvida a ser respondida é como ocorrerá a integração entre as Estratégias e os Planos de Adaptação e de Mitigação, e suas potenciais sinergias com a Estratégia e Planos de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB), uma vez que esta será uma das agendas prioritárias para a COP30. O Brasil prioriza a implementação do Acordo de Paris e o Plano Clima é sua face mais impactante no território nacional. Que aconteça desde já, a partir dos territórios e não nos corredores da negociação.”

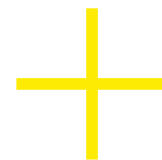
Flavia Martinelli e Alexandre Prado, Mudanças Climáticas (WWF-Brasil)

Informe 2045 #6

“O Plano Clima se construiu de forma robusta e muito ambiciosa garantindo um olhar setorial e um desafio transversal. Entretanto, essa ambição precisa de financiamento exclusivo e prioritário para ir para a prática, precisamos de urgência na implementação da adaptação e para isso, financiamento direto e não-reembolsável deve ser prioritário.”

Thaynah Gutierrez, Secretária-executiva (Rede por Adaptação Antirracista)

Informe 2045 #7



“A ausência de metas claras para 2030 e 2035 na ação de demarcação de terras indígenas dentro do plano setorial de conservação é um sinal de alerta inaceitável. Em um contexto em que a tese do marco temporal ameaça direitos fundamentais no STF, a falta de indicações governamentais não é apenas uma falha técnica, é uma omissão que perpetua incertezas sobre uma pauta de importância crítica e sensível. A ausência de qualquer menção à titulação de territórios quilombolas agrava essa lacuna, evidenciando uma visão incompleta da justiça fundiária e sobre a real contribuição desses territórios para a mitigação. É urgente que essas metas sejam estabelecidas e que a agenda seja expandida para contemplar a demarcação e a titulação como prioridades indissociáveis da conservação da natureza e do respeito aos direitos humanos.”

Ciro Brito, Instituto Socioambiental

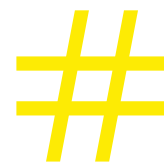
“Reconhecendo os esforços da equipe do MMA para avançar nas discussões setoriais para o Plano Clima, que irá efetivamente mostrar o mapa do caminho para atendermos a NDC apresentada em Baku, é importante reforçar a eliminação do desmatamento em todos os biomas até 2030 - promessa de campanha do Presidente Lula confirmada, inclusive, no Balanço Global do Consenso do UAE (COP28). Vale destacar também a ausência de ambição na eliminação da produção e consumo de combustíveis fósseis, sem a qual o país seguirá acelerando para o futuro baseado na história passada.”

Alexandre Prado, Líder de Mudanças Climáticas do WWF-Brasil



Tema 2

Prevenção e controle do desmatamento

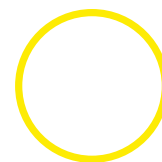


Segundo **informações divulgadas** pelo BNDES, o Fundo Amazônia aprovou em 2025 mais de R\$2 bilhões em projetos, considerado o maior volume desde a sua criação. Ainda, os dados indicam que desde 2023 foram aprovados e contratados em projetos o montante de R\$3,7 bilhões. O Fundo conta com doações internacionais que incluem Noruega, Alemanha, Estados Unidos, Reino Unido, Suíça, Japão, Dinamarca, Irlanda e União Europeia. Vale ressaltar, também, as destinações governamentais, como a **anunciada** em agosto na monta de R\$210 milhões para apoiar comunidades tradicionais do Amazonas e reforçar ações contra o desmatamento em seis estados da Amazônia Legal. Os recursos do Fundo Amazônia são direcionados a agendas ambientais prioritárias, como é o caso do combate aos incêndios e desmatamentos na Amazônia Legal.

Ainda, segundo **informações** do governo federal, mais de 85% dos municípios prioritários na Amazônia já aderiram ao Programa União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e que recebe recursos do **Fundo Amazônia** também, no total de R\$150 milhões a serem utilizados até setembro/2027. A iniciativa prevê investimento total de R\$785 milhões para promover o desenvolvimento sustentável em um grupo formado por 81 municípios (dos quais 70 já aderiram à ação).



RICARDO STUCKERT/PR



A integração de 22 municípios ocorreu no segundo ciclo do programa, iniciado em 2025, com investimento previsto de R\$200 milhões. Os 11 municípios restantes podem firmar o termo de adesão no próximo ciclo, que ocorrerá em 2026.

Esse conjunto de informações deve ser compreendido à luz do desenho institucional e da dinâmica financeira do Fundo Amazônia. Esse é um mecanismo extraorçamentário instituído pelo Decreto nº 6.527/2008, voltado à captação de doações para investimentos não reembolsáveis em ações de combate ao desmatamento e de promoção do uso sustentável na Amazônia Legal.

Do ponto de vista financeiro, os desembolsos do Fundo Amazônia somaram R\$ 206,1 milhões em 2024, frente a R\$ 48,3 milhões em 2023, R\$ 90,4 milhões em 2022 e R\$ 117,5 milhões em 2021, indicando retomada em 2024 após a paralisação iniciada em 2019, ainda abaixo do patamar histórico. Para 2025, embora o Relatório Oficial de Atividades ainda não tenha sido publicado, informações do Ministério do Meio Ambiente mostram a continuidade de elevados volumes de aprovação de projetos no período, ressaltando-se que tais valores se referem a aprovação ou contratações, não a desembolsos efetivos.

Ainda, **foram publicados** dois editais para o fomento de ações de prevenção e combate a incêndios florestais na Amazônia e no Pantanal, os quais somam R\$34,5 milhões. Na Amazônia, as cidades que poderão ser atendidas pelo edital são aquelas que já aderiram ao Programa União com Municípios.

O programa foi criado em 2023 via **Decreto nº 11.687** com o objetivo de apoiar financeiramente os municípios na prevenção, no monitoramento, no controle e na redução dos desmatamentos e da degradação florestal no Bioma Amazônia. Cada município que adere ao programa recebe um aporte inicial de R\$700 mil para estruturar escritórios de governança voltados ao monitoramento e combate ao desmatamento e às queimadas¹.

O Programa União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais integra o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm).

Outro assunto relevante de 2025 foi a **divulgação** da listagem da Agenda Regulatória Resumida do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) para o período de setembro/2025 a setembro/2027.

Destaca-se que no tema “Regularização ambiental” foi identificado como problema regulatório, com prazo para resolução até 2027: “*Regularização ambiental dos imóveis rurais no âmbito da Lei nº 12.651/2012, em especial as Cotas de Reserva Ambiental (CRA). Estabelecimento de procedimentos complementares relacionados ao conteúdo mínimo dos laudos comprobatórios, às informações obrigatórias e aos prazos estabelecidos para a transação das CRA*”.

¹ Ver: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/programa-uniao-com-municipios-tem-adesao-de-mais-de-85-dos-municipios-prioritarios-na-amazonia>. Acesso em 27/01/2026.

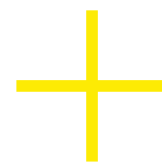


ROGERIO CASSIMIRO/MMA

Foi publicada a **Resolução Conama nº 510/2025**, que estabelece critérios técnicos, condições de validade, requisitos de transparência ativa, integração e publicidade de dados e informações relacionados à emissão de Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV) nativa em imóveis rurais, bem como as responsabilidades dos órgãos ambientais competentes. Esta Resolução não se aplica aos casos de autorização para exploração florestal por meio de planos de manejo florestal sustentável ou para queima controlada ou prescrita no imóvel.

A ASV somente será emitida quando a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

- **estiver ativa;**
- **não possuir pendências em função de falta de resposta a notificações do órgão ambiental competente;**
- **indicar a aprovação da localização da área de reserva legal pelo órgão competente;**
- **contiver a confirmação do enquadramento das áreas rurais consolidadas do imóvel; e**
- **houver sido analisada pelo órgão ambiental competente, conforme os critérios ambientais aplicáveis, inclusive aqueles previstos em legislação específica do bioma, se existente.**



O órgão ambiental priorizará a análise do CAR referente ao imóvel rural com pedido regular de ASV. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica fundamentada do órgão ambiental competente, a ASV poderá ser emitida sem conclusão da análise do CAR, desde que haja manifestação técnica assinada por profissional habilitado atestando o respeito às Áreas de Preservação Permanente (APP) e o cumprimento dos percentuais mínimos de Reserva Legal exigidos em lei, bem como demais requisitos de dominialidade e posse.

As ASVs nativas deverão ser emitidas por meio do Sinaflor, ou sistema estadual próprio que esteja integrado de forma automática e permanente ao Sinaflor, sob coordenação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). A ASV nativa só será considerada válida quando o número de registro do imóvel rural no CAR e o número da autorização gerado pelo Sinaflor estiverem devidamente informados no documento autorizativo.

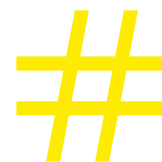
É vedada a emissão de ASV:

- **em áreas vinculadas ao título de Cota de Reserva Ambiental;**
- **em imóvel rural cuja inscrição no CAR esteja suspensa ou cancelada; e**
- **em imóvel rural cujo cadastro do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR não esteja ativo**

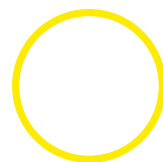
Os órgãos ambientais competentes poderão estabelecer critérios adicionais e medidas compensatórias em conformidade com a legislação pertinente, bem como exigir informações complementares sobre a vegetação nativa a ser suprimida ou quaisquer outras relacionadas à supressão autorizada.

Ainda, os órgãos emissores das autorizações de que trata a referida resolução publicarão anualmente, até o dia 31 de março, relatório consolidado contendo os dados do exercício anterior.

Vale mencionar que em novembro/2025 foi **lançado** pelo Ministério da Gestão e da Inovação (MGI), em parceria com a Dataprev, o módulo de Cadastro Ambiental Rural Pré-Preenchido, o qual, segundo o MGI, “*permite que produtores e proprietários acessem o sistema pelo GOV.BR, visualize os dados já consolidados sobre o imóvel rural e complemente as informações antes do envio final. O objetivo é reduzir erros, simplificar o processo de inscrição e acelerar as etapas de análise. O módulo está disponível para o Distrito Federal e 15 estados que utilizam o Sicar como plataforma de gestão do CAR: Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima e Sergipe*”.



Apontamentos da rede do OC	
Políticas públicas	Contribuições da rede do OC
Fundo Amazônia	Pontos de atenção • Segundo dados do BNDES, houve a maior aprovação de projetos da história do Fundo no ano de 2025; • Tanto o governo federal quanto aportes internacionais formaram uma base financeira para o Fundo direcionar recursos a projetos. Propostas • Deve haver efetiva execução dos recursos, com reportes periódicos abertos ao público no site oficial do Fundo; • O aporte de recursos deve priorizar também a agenda climática, notadamente a agenda de adaptação.
Programa União com Municípios	Pontos de atenção • O programa, segundo informações do governo federal, conseguiu obter a adesão de dezenas de municípios; • Foram realizados aportes financeiros diversos, inclusive do Fundo Amazônia. Propostas • Necessita haver integração dos entes federativos, notadamente os subnacionais, bem como com a população local, para a tomada de decisões e efetivação das ações do programa na região.
Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Pontos de atenção • O CAR consta, em regra, como requisito básico para intervenções em vegetação nativa em imóveis rurais; • O SFB irá pormenorizar as Cotas de Reserva Ambiental (CRAs), também regidas pela Lei nº 12.651/2012, e que se conectam com o CAR na visão holística de adequação (ou não) dos imóveis rurais aos requisitos legais e técnicos; • O MGI lançou uma automatização do CAR via sistema gov.br Propostas • O CAR precisa ser efetivamente implementado em todos os estados, englobando desde os registros prévios pelo particular quanto a análise qualificada dos dados e informações pelo órgão público competente; • A análise do CAR pelo órgão público competente não pode ser substituída por avaliações automatizadas que dêem ao particular um documento prévio de regularidade, sob pena de se instituir uma cultura de “aparente legalidade” em um modelo autodeclaratório, trazendo riscos à gestão ambiental e regularidade real das propriedades rurais.



O QUE A REDE PENSA

Informe 2045 #7

“A Resolução do Conama sobre as ASVs representa um passo muito importante para o controle do desmatamento no Brasil. Atualmente não sabemos ao certo o que temos de desmatamento autorizado no país, devido a falta de sistematização dessa informação e mecanismo adequado de divulgação.

Ao trazer critérios mínimos para emissão e transparência das autorizações de supressão, esperamos que aumente o rigor na emissão das autorizações, que vinham sendo emitidas a partir de normas estaduais que não estavam padronizadas minimamente.

Certamente o maior rigor e controle na emissão das ASVs irá contribuir para redução do desmatamento em áreas protegidas pelo Código Florestal, além da transparência permitir maior controle, o que deve coibir as irregularidades na emissão desses documentos.”

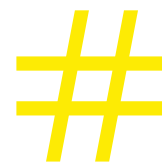
Ana Carolina Crisóstomo, Líder de incidência Política do WWF-Brasil



Tema 3

Bioeconomia e atividades agrossilvopastoris

**Material elaborado pelo OC com a colaboração das seguintes organizações: ICV, World Animal Protection (WAP), Imã-flora, Comida do Amanhã e Sea Sheperd Brasil.*



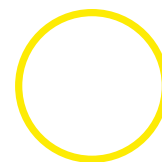
DENYS COSTA/TNC BRASIL

Segundo **informações** do governo federal, “o Brasil já conta com 3,4 milhões de hectares em processo de recuperação da vegetação nativa no âmbito do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg)”, o que representa quase um terço da meta nacional de 12 milhões de hectares até 2030.

Resumo do cômputo da restauração (hectares)

Localização	Hectares
Plataforma Recooperar (Ibama)	76.250
Vegetação Secundária em Terras Indígenas	963.853
Vegetação Secundária em Unidades de Conservação (exceto APA)	814.417
Demais instrumentos de responsabilização	310.093
APP (em propriedades com CAR validado)	281.423
AUR (em propriedades com CAR validado)	13.087
Reserva Legal (em propriedades com CAR validado)	955.133
TOTAL	3.414.256

Fonte: MMA



Sobre o tema, foi publicada a **Resolução CONAVEG nº 4/2024**, que estabelece o Planaveg 2025-2028. Há, como dito acima, uma meta geral de recuperação de vegetação nativa totalizando 12 milhões de hectares até 2030. O **Plano** possui Estratégias Transversais, as quais incluem indicadores, resultados esperados em ações no curto prazo (2025/2026) e médio prazo (2027/2028). São essas estratégias:

- O Cadeia Produtiva da Recuperação:** visa promover uma visão sistêmica da cadeia produtiva da recuperação da vegetação nativa considerando o fomento à oferta de insumos e serviços de forma coordenada com a ampliação e consolidação da demanda;
- O Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação:** visa consolidar um programa de pesquisa, inovação, ensino e extensão voltado à recuperação da vegetação nativa no Brasil;
- O Financiamento da Recuperação:** visa implementar uma estratégia financeira da recuperação de vegetação nativa e desenvolver ou fortalecer mecanismos e incentivos de financiamento, mobilizados e coordenados por uma governança público-privada em escalas nacional, regional e local.;

Além das Estratégias Transversais, o plano também traz os arranjos de implementação, que são as configurações relacionais dos atores envolvidos e os instrumentos que organizam sua atuação nos territórios. Cada arranjo possui uma série de resultados esperados, macroações, instrumentos e atores responsáveis. São arranjos de implementação do Planaveg:

- O Recuperação da vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal (RL) e de Uso Restrito (AUR):** tem como objetivo geral impulsionar a regularização ambiental de imóveis rurais, nos termos da Lei Federal 12.651/2012, visando à **recuperação da vegetação nativa em APP, RL e AUR em pelo menos 9 milhões de hectares até 2030**, a partir do fortalecimento de capacidades da União, Estados e Municípios, e de forma coordenada com os planos de prevenção e controle do desmatamento e queimadas;
- O Recuperação da vegetação em áreas rurais de baixa produtividade, a partir do fomento a sistemas integrados de produção (SAF, integração lavoura-pecuária-floresta - ILPF, Silvicultura de Nativas):** tem como objetivo promover a **recuperação da vegetação nativa em pelo menos 1 milhão de hectares até 2030** em áreas de baixa produtividade ou subutilizadas (pastagens degradadas, baixa aptidão agrícola), através do fomento a sistemas integrados de produção (SAF, ILPF, Silvicultura de Nativas), que conciliem a conservação da biodiversidade e de serviços ecossistêmicos com desenvolvimento socioeconômico;

O Recuperação da vegetação nativa em áreas públicas (Unidades de Conservação, Territórios Indígenas e outros territórios coletivos): tem como objetivo fortalecer políticas e programas de recuperação de vegetação nativa em áreas degradadas de UCs, TIs, assentamentos de reforma agrária e outros territórios coletivos, em pelo menos 2 milhões de hectares até 2030, a partir de uma abordagem de paisagens sustentáveis, que consolida tais territórios e seus povos como elos catalisadores e indutores de conservação da biodiversidade, provisão de serviços ecossistêmicos e práticas sustentáveis de uso da terra.

Do ponto de vista orçamentário, o Planaveg, com valores corrigidos pela inflação (IPCA) e considerando sua vinculação à ação orçamentária 21F3 – Implementação de Políticas para Biodiversidade, Vegetação Nativa e Áreas Protegidas, apresentou em 2025 valor pago de R\$ 517 mil, correspondente a aproximadamente um sexto do valor em 2024, segundo dados do SIOP.

Foi instituído, no âmbito da Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAAB) e pela **Portaria MDA nº 29/2025**, o Programa Alimento no Prato, com a finalidade de ampliar os sistemas de abastecimento alimentar para o acesso regular e permanente da população a alimentos saudáveis, especialmente àqueles produzidos pela agricultura familiar, além de promover a geração de renda mediante a inclusão socioprodutiva e o fortalecimento da sociobiodiversidade das populações do campo, das cidades, das águas e das florestas. A coordenação do Programa Alimento no Prato é competência da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar (SEAB) do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), sendo que o acompanhamento da execução do Programa ocorrerá no âmbito do Comitê Gestor da Política Nacional de Abastecimento Alimentar.



Do ponto de vista orçamentário, o Programa Alimento no Prato, com valores corrigidos pela inflação (IPCA) e considerando sua vinculação às ações orçamentárias 2792 – Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional em Situações de Emergência ou Calamidade Pública – e 2151 – Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), apresentou em 2025 valor pago de R\$134,5 milhões, R\$26 milhões inferior ao montante executado em 2024, segundo dados do SIOP. Para 2026, projeta-se redução adicional do investimento, uma vez que o valor autorizado pelo Congresso Nacional é R\$96 milhões inferior ao autorizado em 2025.

Apontamentos da rede do OC	
Políticas públicas	Contribuições da rede do OC
Planaveg	Pontos de atenção - Governo federal declarou que quase um terço da meta nacional de 12 milhões de hectares até 2030 já está cumprida. Propostas - Devem ser mantidos os esforços na recuperação da vegetação nativa, especialmente pelo fato de termos somente 4 anos até o cumprimento total da meta.
Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAAB)	Pontos de atenção - Foi instituída a política pelo governo federal. Propostas - Deve haver clareza nas metas e objetivos para o cumprimento da política, os quais necessitam de cronogramas claros; - As informações e dados da política devem ser públicos e de fácil acesso pela população; - Os direcionamentos e decisões da política devem envolver e internalizar as sugestões e propostas da população diretamente afetada pelas medidas a serem adotadas, a fim de que haja maior aderência com a realidade local.



O QUE A REDE PENSA

Informe 2045 #5

“Ao reafirmar a meta de recuperar 12 milhões de hectares até 2030, o governo federal apresenta o Planaveg como instrumento para atender aos compromissos climáticos, de biodiversidade e de desenvolvimento socioeconômico do Brasil. O novo ciclo, do plano 2025-

2028, fortalece ações integradas ao articular ciência, financiamento e cadeia produtiva por meio das “Estratégias Transversais”. Pode também alavancar a regularização ambiental nos imóveis rurais, já que o plano traz ênfase na recuperação de APPs, RLs e AURs, que concentram 75% da meta. Então, será fundamental assegurar a cooperação entre os entes federativos e a governança territorial, incluindo participação ativa da sociedade civil, para que os arranjos de implementação operem com efetividade nos diversos contextos regionais.”

Marcondes Coelho, Coordenador do Programa Transparência & Justiça Climática (Instituto Centro de Vida - ICV)

“A nova edição do Planaveg deu um passo importante ao incorporar a refaunação em seu eixo de ‘Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação’. Florestas vazias não conseguem prosperar e se mantêm saudáveis sem os serviços ecológicos prestados pelos animais, por isso a fauna silvestre deve ser um importante indicador de restauração. Mas além disso, a intensificação das mudanças climáticas e a destruição de habitats continuam acelerando a perda de biodiversidade, sendo fundamental que a reintrodução de espécies da nossa fauna se estenda para as estratégias de implementação da recuperação da vegetação nativa.”

Rodrigo Gerhardt, Gerente de Vida Silvestre (Proteção Animal Mundial - World Animal Protection)

“Não podemos esquecer que o Planaveg é o principal instrumento de implementação da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa e no momento atual é crucial avançar na sua implementação, principalmente para aproveitar o aquecimento do mercado de restauração florestal no Brasil. Além disso, é de fundamental importância que os Estados se organizem para implementação de planos estaduais de recuperação da vegetação nativa, para a mobilização ativa da implementação dos 12 milhões de hectares até 2030, em concordância com as metas estabelecidas no Acordo de Paris”.

Lara Ribeiro, Coordenadora de Restauração Florestal (Imaflora).

Informe 2045 #7

“Ampliar o acesso regular a alimentos saudáveis para todos/as a partir do fomento à inclusão produtiva da agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais, valorizando a sociobiodiversidade no campo, nas águas e nas florestas. Caminha na direção de reduzir as desigualdades, ampliar oportunidades, garantir direitos, manter culturas e o bem viver e, por este caminho, preserva a paz, a biodiversidade, os rios limpos e a floresta em pé.”

Francine Xavier, diretora do Instituto Comida do Amanhã



Tema 4

Justiça climática

**Material elaborado pelo OC com a colaboração das seguintes organizações: Greenpeace Brasil e Geledés.*

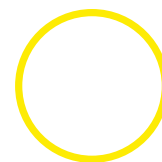


Em junho/2025 foram publicadas cinco normas relativas ao Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação à Eventos Climáticos Extremos (FIRECE):

○ **Resolução 1:** Aprova os critérios de aplicação de recursos do fundo no Estado do Rio Grande do Sul, entre os quais a de que o município deve ter tido reconhecimento pela União da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, conforme Portarias da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

○ **Resolução 2:** Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do fundo destinado a apoiar a requalificação e a recuperação de infraestruturas nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos e apoiar empreendimentos de infraestrutura relacionados à mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

○ **Resolução 3:** Estabelece diretrizes de governança e técnicas a serem observadas por órgãos e entidades na aplicação dos recursos do FIRECE, destinados à elaboração e execução de projetos e obras de proteção contra cheias na Região Metropolitana de Porto Alegre e nos vales dos rios Sinos, Caí e Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul.



O Resolução 4: Regulamenta a operacionalização da aplicação dos recursos do FIRECE realizados por meio de instrumentos de transferência de recursos para Estados, Distrito Federal, Municípios ou consórcios públicos em atenção à Medida Provisória nº 1.278, de 11 de dezembro de 2024. Destaca-se que, para fins de celebração, acompanhamento da execução e análise da prestação de contas dos instrumentos de transferência, ficam estabelecidos níveis, que vão de I a VI, dependendo de valores e medidas necessárias.

O Resolução 5: Aprova a contratação dos serviços para operacionalização da aplicação dos recursos do FIRECE realizados por meio de instrumentos de transferência de recursos para Estados, Distrito Federal, Municípios ou consórcios públicos.

Pela **Lei Federal nº 15.143/2025**, foi estabelecido que a União fica autorizada a participar de fundo (natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora) que tenha por finalidade apoiar a requalificação e a recuperação de infraestruturas nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos e apoiar empreendimentos de infraestrutura relacionados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas. Cria também o Comitê Gestor e o Comitê de Participação do Fundo.

Vale ressaltar que foi **noticiado** que o “*fundo surgiu no projeto como um jabuti*” e que “*originalmente, a proposta tinha como objetivo facilitar a realização de contratos aeronáuticos para resposta a emergências climáticas, como incêndios ou tragédias ao que se viu no Rio Grande do Sul em 2024, por exemplo.*” Ainda, é ressaltado que a “*permissão para que o governo integre o fundo privado de apoio à infraestrutura e resposta às mudanças climáticas avança à revelia do TCU*”.

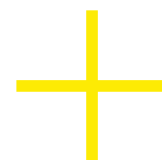
O Fundo é gerido pela **Caixa Econômica Federal**, que **anunciou** em novembro uma nova linha do FIRECE para desenvolvimento de projetos de adaptação à mudança do clima em municípios afetados ou com risco de ocorrência de eventos climáticos extremos, objetivando captar R\$100 milhões a partir de 2026 para o financiamento de projetos de infraestrutura em 100 municípios.

Outro assunto de extrema relevância foi a aprovação da **Resolução Conama nº 511/2025**, que “*define princípios e diretrizes para a incorporação da justiça climática e do combate ao racismo ambiental nas políticas e ações ambientais*”. A resolução define como justiça climática a “*abordagem de combate às desigualdades socioambientais e de promoção dos direitos humanos no enfrentamento da mudança do clima, em todas as suas políticas, considerando especialmente os grupos vulnerabilizados, bem como a busca de uma distribuição justa dos investimentos e do tratamento de responsabilidades históricas pela mudança do clima e da proteção de garantias e direitos fundamentais*”. Também elenca quem é considerado população e grupo vulnerabilizado, quais sejam:



- **trabalhadores, agricultores familiares, populações em áreas de risco climático e impactadas por mudanças climáticas;**
- **crianças, adolescentes, jovens, gestantes, idosos e pessoas com deficiência;**
- **mulheres e meninas;**
- **povos indígenas e comunidades tradicionais;**
- **populações lésbicas, gays, bissexuais, trans, queer/questionando, intersexo, assexuais/arromânticas/agênero, panssexuais/polissexuais, não binárias e mais - LGBTQIAPN+;**
- **populações negras e quilombolas;**
- **populações urbanas, rurais e pesqueiras em situação de vulnerabilidade climática;**
- **habitantes de zonas de risco ambiental;**
- **migrantes, refugiados e apátridas;**
- **acampados e assentados da reforma agrária;**
- **povos e comunidades tradicionais de terreiro;**
- **populações periféricas e faveladas;**
- **catadores; e**
- **população em situação de rua.**

É determinado que os atos dos entes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), bem como órgãos e entidades conexas, deverão observar os princípios e diretrizes para a promoção da justiça climática, nos termos desta Resolução.



Apontamentos da rede do OC	
Políticas públicas	Contribuições da rede do OC
FIRECE	Pontos de atenção • O Fundo teve regulamentações que pormenorizaram os critérios para a aplicação dos recursos; • Há previsão para que haja, a partir de 2026, o aporte pela União no montante de R\$100 milhões para o financiamento de projetos de infraestrutura em 100 municípios. Propostas • Os recursos financeiros do FIRECE devem ser direcionados integralmente para a pauta climática, com destaque para ações de adaptação; • Deve haver clareza na utilização dos recursos, com relatórios, informações e dados públicos para o acompanhamento pela população; • Devem ser realizados os aportes financeiros conforme priorização clara e pública de regiões do país mais vulneráveis a desastres climáticos.
Resolução Conama sobre justiça climática e combate ao racismo ambiental	Pontos de atenção • Aprovação de resolução no Plenário do Conama; • O ato normativo institucionaliza uma sistemática de consideração e relevância a justiça climática e o combate ao racismo ambiental. Propostas • As políticas públicas socioambientais e climáticas devem internalizar e considerar as diretrizes e princípios da resolução, a fim de efetivar tais preceitos e deveres; • Deve haver disponibilização de forma sistematizada, atualizada e pública de dados e informações sobre justiça climática e racismo ambiental.



O QUE A REDE PENSA

“Ao estabelecer essas diretrizes em uma resolução que define princípios e diretrizes para garantia de justiça climática e combate ao racismo ambiental, o Conama sinaliza um compromisso com a interseccionalidade, reconhecendo que raça, gênero, idade, condição econômica e localização territorial influenciam de forma decisiva os impactos da crise climática. A resolução busca corrigir desigualdades históricas e criar políticas públicas que garantam segurança, dignidade e participação plena para todos, especialmente para os mais vulneráveis. No contexto internacional, a iniciativa brasileira se alinha a tendências globais de integração de direitos humanos e justiça social nas estratégias climáticas. Países e organismos internacionais vêm reconhecendo que políticas climáticas eficazes e sustentáveis precisam abordar as desigualdades sociais, protegendo populações vulneráveis e fortalecendo comunidades tradicionais e trabalhadores.”

Mariana Belmont, Assessora de Clima e Racismo Ambiental (Geledés - Instituto da Mulher Negra)

Informe 2045 #5

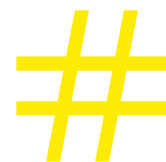
“A proposta que autoriza a União na participação de um fundo privado capaz de ajudar na recuperação de estruturas, como pontes, estradas, equipamentos públicos e a financiar projetos para prevenir e se adaptar às mudanças climáticas, sendo gerenciado pela Caixa Econômica Federal, apresenta similaridades com os objetivos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap). O Funcap foi criado originalmente em 1969 e posteriormente alterado por sucessivas legislações, sem, no entanto, resultar em uma aplicação e implementação efetivas. A adoção de mais um fundo com a mesma finalidade reflete a urgência do governo federal de fortalecer a governança e coordenação entre fundos já existentes, ampliando sua acessibilidade para atender não apenas as demandas de infraestrutura pública ou privada, mas, sobretudo, as necessidades das populações vulnerabilizadas”

Rodrigo Jesus, Estrategista da campanha de justiça climática (Greenpeace Brasil)



Tema 5 Energia

**Material elaborado pelo OC com a colaboração das seguintes organizações: Climainfo, E+, WWF-Brasil, IEMA e Arayara.*



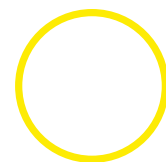
Foi publicada a **Lei Federal nº 15.097/2025**, que institui o marco legal sobre o aproveitamento de bens da União para a geração de energia elétrica a partir de empreendimentos *offshore*.

O direito de uso de bens da União para aproveitamento de potencial para geração de energia elétrica a partir de empreendimento *offshore* será objeto de outorga pelo Poder Executivo, mediante autorização ou concessão.

A cessão de uso de bens da União para geração de energia elétrica a partir de empreendimento *offshore* poderá ser ofertada de acordo com os seguintes procedimentos, conforme o regulamento:

- **oferta permanente:** procedimento no qual o poder concedente delimita prismas para exploração a partir da solicitação de interessados, na modalidade de autorização;
- **oferta planejada:** procedimento no qual o poder concedente oferece prismas pré-delimitados para exploração conforme planejamento espacial do órgão competente, na modalidade de concessão, mediante procedimento licitatório.





O regulamento definirá os requisitos obrigatórios de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica, e de promoção da indústria nacional, a serem cumpridos pelo interessado em prisma energético resultante de oferta permanente e de oferta planejada.

O disposto na referida lei não se aplica às atividades de geração de energia hidrelétrica e aos potenciais de recursos minerais.

Houve **veto** de artigo do projeto de lei (PL) aprovado que, entre outros pontos, permitia a vigência de contratos de termelétricas a carvão mineral até dezembro/2050. A razão de veto traz que *“a possível ampliação da contratação de fontes fósseis não é compatível com os compromissos internacionais assumidos pelo País ou com as políticas públicas voltadas à transição energética, à mitigação das mudanças climáticas e à descarbonização da matriz energética brasileira”*.

Em junho, diversos vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional, os quais podem inclusive **encarecer** a conta de luz da população (na ordem de R\$197 bilhões a mais na conta de luz até 2050).

No âmbito do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), foi **aprovada** a criação de um Grupo de Trabalho Eólica Offshore (GT-EO), coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), com o objetivo de propor medidas necessárias para a regulamentação e efetiva aplicação da Lei nº 15.097/2025.

Em novembro foi publicada a **Lei nº 15.269/2025**, advinda da conversão da Medida Provisória nº 1.304/2025, que dispõe sobre a modernização do marco regulatório do setor elétrico. Como pontos críticos, destacam-se a possibilidade da contratação de térmicas a carvão mineral até 2040 e a inclusão da regra de aplicação do regime de licenciamento ambiental especial (LAE), que é uma modalidade acelerada de liberação de atividades e empreendimentos, à todas as usinas hidrelétricas do país.



DIVULGAÇÃO/GTE ELETROSUL



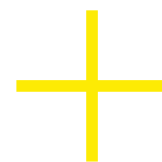
Também o Ministério de Minas e Energia (MME) **publicou** em outubro de 2025 as portarias que definiram as diretrizes e as sistemáticas para os Leilões de Reserva de Capacidade (LRCAP) de 2026. No que ocorrerá em março deste ano está previsto contratação de usinas térmicas a gás natural, carvão e óleo com prazos contratuais de 10 anos (usinas existentes) e de 15 anos (usinas novas e ampliações), ou seja, colocando em operação empreendimentos fósseis até o ano de 2040. Destaca-se que há mais de 11 anos não havia no Brasil um leilão de energia para a contratação de usinas termelétricas a carvão mineral para a matriz elétrica nacional. Para o LRCAP 2026 foram cadastrados: 3 projetos de térmicas a carvão, que somam a potência de 1.440 MW; 311 projetos de térmicas a gás natural, que somam a potência de 112.870 MW e 18 projetos de térmicas a óleo, que somam a potência de 2.843 MW. Esse conjunto de iniciativas contraria os compromissos climáticos e ambientais do Brasil.

O MME em 2025 também definiu a **contratação de energia gerada pelo Complexo Termelétrico Jorge Lacerda**, em Santa Catarina, por um valor 62% superior à média praticada em leilões de usinas a carvão. O contrato garante à Diamante Energia, dona da usina, uma receita anual estimada em R\$1,89 bilhão ao longo de 15 anos de operação, o que representa cerca de R\$28,3 bilhões a valor presente. O preço fixado foi de R\$564 por megawatt-hora (MWh), bem acima da média de R\$347/MWh registrada em leilões recentes do setor. A capacidade instalada do complexo é de 740 MW, próxima à geração de uma das turbinas da usina de Itaipu. Nesta contratação não foram considerados os impactos ambientais da contaminação da atividade de mineração do carvão na Região Carbonífera de Santa Catarina.

Com base nas memórias de cálculo de reembolso do carvão mineral publicadas pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica**, em 2025 foi pago através da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), pelo Governo Federal, o montante exato de R\$1.223.799.417,91 (mais de R\$1,22 bilhão) para apenas duas usinas termelétricas a carvão mineral. O Complexo Termelétrico Jorge Lacerda (CTJL) concentrou mais de 87% desses recursos e o restante do valor foi destinado para a Usina de Candiota III.

Também foi instituído em 2025, pela **Lei Federal nº 15.103/2025**, o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten), que objetiva:

- **fomentar o financiamento de projetos de desenvolvimento sustentável, especialmente aqueles relacionados a infraestrutura, a pesquisa tecnológica e a desenvolvimento de inovação tecnológica;**
- **aproximar as instituições financiadoras das empresas interessadas em desenvolver projetos de desenvolvimento sustentável;**



- permitir a utilização de créditos detidos pelas pessoas jurídicas de direito privado perante a União como instrumento de financiamento;
- promover a geração e o uso eficiente da energia de baixo carbono por meio de projetos sustentáveis alinhados aos compromissos de redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE) assumidos pelo Brasil, com especial atenção ao potencial mitigador da utilização de tecnologias de geração de energia a partir da recuperação e da valorização energética de resíduos; e
- estimular atividades relacionadas à transição energética em regiões carboníferas.

O Paten compõe-se dos seguintes instrumentos:

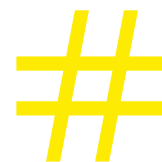
- Fundo de Garantias para o Desenvolvimento Sustentável (Fundo Verde); e
- transação tributária condicionada ao investimento em desenvolvimento sustentável.

Ainda, foi instituído pela **Resolução CNPE nº 02/2025** o Comitê Técnico do Programa de Aceleração da Transição Energética (CT-Paten), com os seguintes objetivos:

- propor medidas necessárias para a regulamentação, execução, supervisão e efetiva aplicação da Lei nº 15.103/2025, em especial os critérios de análise, os procedimentos e as condições para aprovação dos projetos;
- acompanhar o andamento dos projetos aprovados junto aos órgãos setoriais; e
- coordenar os estudos, caso seja necessário, para subsidiar os atos do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

O CT-Paten se **reuniu** pela primeira vez em dezembro, quando foram abordados dois temas: (i) o estágio atual das discussões em curso no MME, no Ministério da Fazenda (MF) e no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo a apresentação da análise do BNDES e do MF quanto aos aspectos dos instrumentos financeiros e do Fundo Verde; e (ii) a proposta de criação de subcomitês, acompanhada de uma sugestão de divisão dos trabalhos e de cronograma para orientar as próximas etapas para regulamentar o programa.

Em abril/2025 foi aprovado o Plano Decenal de Expansão de Energia 2034 - PDE 2034, sendo determinado que a Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento coordene e dê sequência ao processo de aperfeiçoamento das metodologias, dos critérios e dos procedimentos



adotados na elaboração dos Planos Decenais de Expansão de Energia, em articulação com as demais Secretarias do Ministério de Minas e Energia e com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

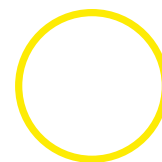
O **PDE** é um estudo elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) sob as diretrizes e o apoio das equipes do Ministério de Minas e Energia (MME), coordenado pela Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP/MME), com envolvimento das Secretarias Nacionais de Energia Elétrica (SNEE), de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SNPGB) e Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SNGM) e com participação de diversas outras instituições, associações e empresas, citadas na seção de agradecimentos.

Foi publicado o **Decreto nº 12.614/2025**, que regulamenta a Lei nº 14.993/2024 (Lei do “Combustível do Futuro”), para dispor sobre o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano.

Constituem instrumentos de estímulo à produção e ao consumo de biogás e biometano:

- **o acesso a programas e linhas especiais de financiamento para a implantação ou ampliação de projetos de produção de biogás e biometano, incluindo os investimentos necessários à expansão e à conexão com a infraestrutura de transporte e distribuição de gás natural e ao uso de modais alternativos ao dutoviário;**
- **o Plano Nacional Integrado das Infraestruturas de Gás Natural e Biometano;**
- **a emissão de Certificado de Garantia de Origem do Biometano (CJOB);**
- **o estabelecimento de meta anual de redução de emissões de GEE no mercado de gás natural, a ser cumprida por meio da participação de biometano no consumo de gás natural;**
- **o estabelecimento de incentivos para a implantação de infraestruturas necessárias à utilização do biometano no transporte pesado de cargas e transporte urbano ou interestadual de passageiros; e**
- **o fomento à implantação de projetos em regiões com elevado potencial técnico e econômico para produção de biometano.**

Na implementação dos instrumentos, os órgãos do Poder Executivo federal buscarão a articulação e a cooperação com os estados, o Distrito Federal e os municípios para promover a compatibilidade e a sinergia entre as políticas, os programas e as metas de descarbonização subnacionais, incluindo programas estaduais de incentivo a biocombustíveis e energias renováveis, respeitadas as competências de cada ente federativo.



O produtor ou importador de biometano participante do Programa deverá contratar agente certificador de origem, para certificar seu processo produtivo, e o escriturador para emitir o CGOB.

O CNPE estabelecerá, até 1º de novembro de cada ano, a meta anual compulsória de redução de emissões de GEE no mercado de gás natural para o ano subsequente.

A meta será cumprida por meio da participação volumétrica do biometano no volume de gás natural consumido em território nacional, sendo que no cálculo deverão ser excluídos os volumes de gás natural ofertados pelos pequenos produtores e importadores. A fixação das metas anuais será precedida de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que poderá contemplar metas anuais indicativas para os cinco anos subsequentes.

A meta de redução de emissões iniciará em 1% (um por cento) em 2026 e não poderá ser superior a 10% (dez por cento). O percentual poderá ser reduzido por motivo justificado de interesse público ou quando o volume de produção de biometano impossibilitar ou onerar excessivamente o cumprimento da meta, e deverá restabelecer esse valor após a normalização das condições que motivaram a sua alteração.

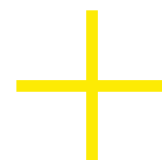
Foi **sinalizada** pelo ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, que haverá a criação de uma “Política Nacional de Minerais Críticos”, especialmente sob o argumento de “transição energética” e “digitalização”. Em alguns foros, o nome adotado é a de “Minerais para Energia Limpa” (MEL).

Vale ressaltar que não há plano setorial específico para mineração no Plano Clima, sendo que esse setor está inserido, quando muito, no plano do setor energético e de indústria. Apesar disso, o setor de mineração está diretamente relacionado a diversas metas e eixos de políticas em vigor, como, por exemplo, o **Nova Indústria Brasil** (NIB), que traz como eixo estratégico uma “*indústria mais inovadora e digital - tecnologias emergentes, digitalização e novos modelos de produção*”.

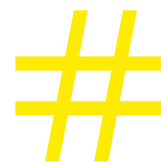
Ainda, está em vigor, desde o governo anterior, a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos (Pró-Minerais Estratégicos), instituída pelo **Decreto nº 10.657/2021** e que tem por finalidade “*articular ações entre órgãos públicos no sentido de priorizar os esforços governamentais para a implantação de projetos de produção de minerais estratégicos para o desenvolvimento do País*”. A competência para “*definir, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, os projetos minerários considerados relevantes para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos e que passarão a integrar a Política Pró-Minerais Estratégicos*” é do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME), o qual, ressalte-se, não possui qualquer ministério ou órgão da pauta ambiental na sua composição.



Apontamentos da rede do OC	
Políticas públicas	Contribuições da rede do OC
Eólicas offshore	Pontos de atenção • Medidas propostas resultam em acréscimo nas tarifas de eletricidade. • Tende a intensificar o desligamento de usinas eólicas e solares em função do curtailment, que é a limitação ou interrupção temporária da geração determinada pelo Operador Nacional do Sistema (ONS). Propostas • É necessário debater o curtailment, incorporando a perspectiva da justiça tarifária e da eficiência econômica, com foco na necessidade de planejamento integrado de geração, transmissão e flexibilidade. • Incentivos a fontes fósseis não devem ser incorporados às legislações relativas às fontes alternativas, sob a ameaça de prejudicar a transição energética brasileira.
Marco regulatório do setor elétrico	Pontos de atenção • Possibilidade de contratação de térmicas à carvão mineral até 2040 para contratação de reserva de capacidade; • Aplicação do licenciamento ambiental especial à todas as usinas hidrelétricas do país. Propostas • A contratação de térmicas à carvão não deve ser uma opção para a matriz elétrica brasileira; • O licenciamento ambiental especial não deveria ser a regra para a avaliação de projetos hidrelétricos, devendo ser analisados caso a caso pelo órgão ambiental licenciador para a definição do modelo de licenciamento mais adequado.
Paten	Pontos de atenção • Necessidade de metas claras, cronograma definido e trajetória explícita de redução de emissões. • O programa ainda carece de regulamentação operacional. • Há risco de o Paten se limitar a uma declaração genérica de intenções, sem capacidade de induzir mudanças estruturais no padrão de uso dos combustíveis fósseis. Propostas • Definição de metas claras, firmes e ambiciosas no âmbito do programa alinhadas aos compromissos climáticos assumidos nacionalmente e internacionalmente pelo Brasil. • Priorizar projetos com impacto de redução de emissões comprovado, através de metodologias confiáveis.



Apontamentos da rede do OC	
Políticas públicas	Contribuições da rede do OC
PDE 2034	Pontos de atenção • Participação social limitada no processo decisório, apesar da realização formal de consultas públicas. • Planejamento energético com caráter centralizado, reproduzindo decisões concentradas no governo e em agentes econômicos dominantes. Propostas • Ampliar e qualificar a participação social desde as etapas iniciais de elaboração do PDE, e não apenas na fase de consulta pública. • Assegurar a inclusão ativa de grupos sociais diretamente afetados pelas decisões de expansão energética. • Alinhar o PDE a uma política energética efetivamente sustentável e de baixo carbono.
Minerais críticos e estratégicos	Pontos de atenção • O Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME) não possui qualquer ministério ou órgão da pauta ambiental na sua composição. • Há risco sério de enfraquecimento das salvaguardas ambientais e climáticas, ao tratar minerais estratégicos prioritariamente sob a ótica do crescimento econômico e da rapidez na implantação de projetos. • Possibilidade de reforço do modelo primário-exportador, caso a expansão da extração não seja acompanhada de adensamento tecnológico e industrial. Propostas • Incorporar salvaguardas ambientais e climáticas robustas como condição central para o licenciamento de projetos de minerais críticos e estratégicos. • Garantir a inclusão de órgãos ambientais e sociais na governança da política, especialmente no CTAPME. • Desenvolver políticas industriais e tecnológicas que permitam criar valor ao longo da cadeia, do minério ao componente final, fortalecendo a soberania nacional, a segurança estratégica e a inserção do Brasil na economia de baixo carbono.



O QUE A REDE PENSA

Informe 2045 #5

“Existe uma expressão em inglês que cabe bem: “pouring empty into the void”. Uma tradução simples seria despejar o nada no vazio.

Dada a urgência e a importância de a economia atual transitar para uma de baixa ou nenhuma emissão, o Paten não chega a ser nem uma declaração de intenções.

Uma transição tem datas - para começar e para terminar e mais, aponta para uma trajetória de redução de emissões devido à queima de combustíveis fósseis, ou, pelo menos, definir etapas com metas.

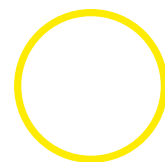
Ficamos no aguardo - sentados.”

Shiguelo Watanabe Jr., Pesquisador (Instituto Climainfo)

Informe 2045 #6

“Considerando que o Plano Decenal de Expansão de Energia 2034 (PDE 2034) representa para o setor energético brasileiro, é nossa visão de que todos os planos divulgados tem um problema recorrente, que é a limitada participação da sociedade no processo decisório. Apesar de sempre ocorrer consulta pública, mas ainda assim se mostra insuficiente para garantir uma participação realmente efetiva, inclusiva e democrática. E essa preocupação tem que ocorrer logo no início do processo da consulta pública. Como não ocorre, vemos que a norma é que as consultas são técnicas, pouco divulgadas e de difícil compreensão para quem não atua diretamente no setor energético. Dessa forma, sempre encontramos contribuições dos mesmos agentes, como empresas geradoras, transmissoras e investidores institucionais — em detrimento de comunidades tradicionais, populações indígenas, movimentos sociais, organizações ambientais e demais grupos que também serão afetados pelas decisões tomadas. É sintoma do nosso planejamento que vai na linha de decisões centralizadas. Insistimos que é fundamental que a discussão seja mais debatida por toda a sociedade, ainda mais considerando a necessidade de política energética sustentável.”

Anton Schwyter, Analista de energia (IEMA)



Informe 2045 #7

“O E+ vê com bons olhos as medidas para viabilizar a produção por meio de incentivo e financiamento, assim como para a infraestrutura, comumente citada como gargalo para potenciais offtakers. Ainda, os avanços em certificação são positivos no caminho rumo à adequada valoração da mitigação de emissões por meio do uso de biometano. Entretanto, o foco na mistura e substituição do gás natural na rede é limitado e pouco ambicioso, ficando pendentes abordagens que levem em conta projetos de maior escala de transformação industrial e neoindustrialização com baixas emissões pelo uso do biometano.”

Pedro Guedes, analista de Transição Energética para Biocombustível do Instituto E+ Transição Energética



Tema 6

Biodiversidade e áreas costeiras



Foi publicado o **Decreto nº 12.481/2025**, que institui a Política Marítima Nacional, a qual deverá ser implementada de forma articulada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, direta e indireta, respeitadas as competências estadual, distrital e municipal.

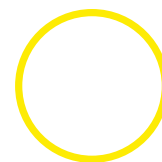
A PMN abrange as atividades relacionadas ao uso:

- do mar, do leito e do subsolo marinhos contidos na extensão atlântica que se projeta a partir do litoral até o limite exterior da plataforma continental brasileira;
- das ilhas costeiras e oceânicas;
- das águas interiores; e
- de outras áreas marítimas e marinhas de interesse nacional.

Há, entre os seus objetivos, o de incrementar “medidas para prevenção, resposta e adaptação, mitigação e reparação de desastres ambientais, efeitos das mudanças do clima ou atividades humanas que venham a impactar negativamente nos ambientes marinho, costeiro e fluviolacustre”.

Foi publicada também a **Lei nº 15.228/2025**, que dispõe sobre o uso, a conservação, a proteção e a recuperação do bioma Pantanal. Para os efeitos desta Lei, a delimitação do bioma Pantanal é aquela estabelecida no Mapa de Biomas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As políticas nacionais de prevenção e de combate ao desmatamento não autorizado no bioma Pantanal obedecerão, entre outras diretrizes, as seguintes:



- **gestão descentralizada e compartilhada de políticas públicas e ações administrativas, por meio de cooperação institucional entre a União, os estados e os municípios;**
- **elaboração e implementação de políticas setoriais com o setor produtivo, visando a fortalecer a governança e a sustentabilidade das cadeias produtivas;**
- **regularização fundiária e combate à grilagem de terras e às ocupações desordenadas e irregulares no bioma;**
- **apoio e incentivo à implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais e compor base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento; e**
- **apoio e incentivo à adoção de práticas agropecuárias sustentáveis.**

As políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do turismo no bioma Pantanal compreenderão as seguintes áreas estratégicas:

- **gestão e fomento ao turismo com bases sustentáveis no bioma;**
- **desenvolvimento de destinos turísticos;**
- **promoção e apoio à comercialização dos produtos turísticos em prol do desenvolvimento sustentável do bioma; e**
- **certificação de atividades e empreendimentos turísticos sustentáveis.**

No bioma Pantanal, o uso e a exploração ecologicamente sustentável serão feitos de forma a garantir a conservação da diversidade biológica, dos processos ecológicos e dos serviços ecossistêmicos. Entende-se por exploração ecologicamente sustentável o aproveitamento econômico do meio ambiente de maneira a assegurar a perenidade dos recursos ambientais renováveis, de forma socialmente justa e economicamente viável.

O poder público promoverá as linhas de ação elencadas no Código Florestal, com foco em programas de pagamento por serviços ambientais, em programas de compensação pelas medidas de conservação ambiental adotadas e na negociação de Cotas de Reserva Ambiental, observando-se a regularidade da atividade quanto ao cumprimento da legislação.



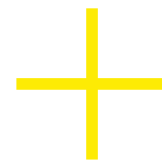
Apontamentos da rede do OC	
Políticas públicas	Contribuições da rede do OC
Política Marítima Nacional	Pontos de atenção • A política foi publicada sem instrumentos normativos detalhados para sua execução, sem previsão orçamentária específica e com fragilidades no processo de participação social durante sua formulação, o que levanta preocupações quanto à sua efetividade. Propostas • A implementação deve se dar de forma verdadeiramente integrada, interinstitucional e participativa, envolvendo União, estados, municípios, comunidades locais, setor produtivo e sociedade civil organizada.
Lei do Pantanal	Pontos de atenção • A lei não vedou de forma expressa o uso intensivo do solo, como monoculturas, pecuária de confinamento, mineração e construção de barragens, práticas incompatíveis com a conservação e a integridade desse ecossistema único; • A lei deixou de incluir a Bacia do Alto Paraguai (BAP), área essencial para a manutenção do regime hidrológico e dos processos ecológicos que sustentam o bioma pantaneiro. Propostas • A implantação da lei deve vir acompanhada com salvaguardas socioambientais e climáticas, notadamente via implementação com olhar holístico das políticas públicas existentes e que virão, a fim de garantir a proteção do bioma, da população da região e dos povos e comunidades tradicionais



O QUE A REDE PENSA

Informe 2045 #6

“A Política Marítima Nacional (PMN), instituída pelo Decreto nº 12.481/2025, surge em um momento crucial para o ordenamento do espaço costeiro e marinho brasileiro, como resultado da lacuna deixada pela ausência de uma lei geral do mar. O Projeto de Lei nº 6969/2013, que propõe instituir um marco legal para o uso sustentável desses espaços, tramita há mais de doze anos no Congresso Nacional sem ter sido aprovado, deixando



o país sem um instrumento normativo capaz de compatibilizar os múltiplos e, por vezes, conflitantes usos do mar — como pesca, transporte, extração de recursos, turismo e conservação ambiental. A PMN busca suprir esse vácuo com uma política pública de caráter executivo e estratégico, voltada para os desafios contemporâneos de soberania, segurança, desenvolvimento econômico e preservação dos ecossistemas costeiros e marinhos. Embora tenha natureza infralegal, a PMN dialoga diretamente com os princípios e objetivos do PL 6969/2013, com o qual compartilha fundamentos conceituais, diretrizes de ação e a compreensão de que o planejamento espacial marinho é essencial para garantir uma gestão integrada e sustentável da zona costeira e marinha. No entanto, a política foi publicada sem instrumentos normativos detalhados para sua execução, sem previsão orçamentária específica e com fragilidades no processo de participação social durante sua formulação, o que levanta preocupações quanto à sua efetividade. Agora, com a política instituída, impõe-se o desafio de sua implementação de forma verdadeiramente integrada, interinstitucional e participativa, envolvendo União, estados, municípios, comunidades locais, setor produtivo e sociedade civil organizada, para que seus objetivos estratégicos não permaneçam apenas no plano declaratório.”

Carolina Cardoso, Secretária Executiva (Painel Mar)

Informe 2045 #7

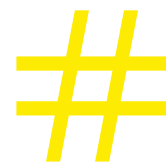
“O Pantanal, maior área úmida continental do planeta, é um patrimônio natural e símbolo da interdependência entre conservação e equilíbrio hídrico regional. Proteger suas águas, paisagens e modos de vida é também uma forma de conter o avanço das mudanças climáticas. Por isso, ainda que a Lei nº 15.228/2025, originada do PL 5482/2020, represente um passo importante, é preciso avançar mais. O texto sancionado deixou de incluir a Bacia do Alto Paraguai (BAP), área essencial para a manutenção do regime hidrológico e dos processos ecológicos que sustentam o bioma pantaneiro. Além disso, não vedou de forma expressa o uso intensivo do solo, como monoculturas, pecuária de confinamento, mineração e construção de barragens, práticas incompatíveis com a conservação e a integridade desse ecossistema único.”

Marcondes Coelho, Coordenador do Programa Transparência e Justiça Climática do ICV



Tema 7

Indústria e gestão urbana

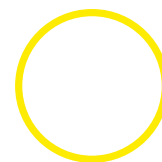


O Programa Mover, criado em 2023 para impulsionar a descarbonização, a inovação e a competitividade da cadeia automotiva brasileira, foi regulamentado via **Decreto nº 12.435/2025**, sendo determinado que a partir de 1º de junho de 2025, a comercialização de veículos novos produzidos no país e a importação de veículos novos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi) ficarão condicionadas ao compromisso de o fabricante ou o importador atender aos requisitos obrigatórios elencados na norma, como: (i) atingimento de níveis mínimos de eficiência energética veicular no ciclo do tanque à roda e emissão de dióxido de carbono equivalente (eficiência energético-ambiental) no ciclo do poço à roda, em relação aos produtos comercializados; (ii) atingimento de níveis de reciclabilidade veicular, em relação aos produtos comercializados; e (iii) assunção do compromisso de apresentação de relatório dos resultados de eficiência energética veicular ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Ainda, determinou-se que, a partir de 1º de janeiro de 2027, a comercialização de veículos novos produzidos no país e a importação de veículos novos, ficarão condicionadas ao compromisso de o fabricante ou o importador atenderem aos requisitos obrigatórios relacionados à pegada de carbono do produto, no ciclo do berço ao túmulo, na forma de ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.



MARCELO CAMARGO / AGÊNCIA BRASIL



Conforme **divulgado** pelo governo federal, estava previsto o aporte de R\$319 milhões no programa em diversas frentes, como “*projetos estruturantes, parcerias com empresas, consultorias de produtividade e digitalização e capacitação de profissionais para os desafios da mobilidade do futuro*”.

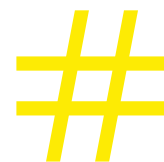
Além disso, foi **aprovada** no CNPE a integração do Mover ao RenovaBio, o qual busca reduzir a intensidade de carbono da matriz de transportes brasileira via biocombustíveis e contribuir para o cumprimento das metas climáticas brasileiras perante o Acordo de Paris. Tal medida visa estabelecer “*os parâmetros técnicos para que fabricantes e importadores de veículos possam cumprir os requisitos de descarbonização no ciclo de vida da matriz energética veicular brasileira*”.

Apontamentos da rede do OC	
Políticas públicas	Contribuições da rede do OC
Programa MOVER	Pontos de atenção • Houve regulamentação do programa, a fim de relacionar ao comércio de carros novos no país e a descarbonização desse setor; • O governo federal movimentou-se para conectar essa política pública com outra já em vigor há anos (RenovaBio). Propostas • A comercialização de carros novos deve vir acompanhada de regras e políticas públicas acerca dos impactos ambientais, como o ciclo de vida dos produtos e a correta destinação dos resíduos sólidos.



Tema 8

Governança e financiamento da política ambiental nacional

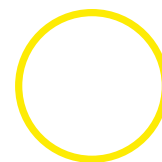


No apagar das luzes do primeiro semestre legislativo, foi aprovada a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, instituída, com vetos, via **Lei nº 15.190/2025**. A nova lei, que teria a finalidade de uniformizar as regras sobre licenciamento ambiental no país, foi profundamente modificada pelo Poder Legislativo. No Senado Federal, por exemplo, recebeu a chamada “emenda Alcolumbre”, que introduziu no texto, sem qualquer discussão prévia, a nova Licença Ambiental Especial (LAE). Essa licença busca viabilizar, de forma prioritária, o licenciamento de projetos altamente impactantes, mas tidos como estratégicos pelo Conselho de Governo (definida via lista bianual). Os dispositivos sobre esse tema foram discutidos na **Medida Provisória nº 1.308/2025**, a qual foi aprovada no Congresso Nacional e originou a **Lei nº 15.300/2025** com diversos “jabutis” (textos alheios à temática original da proposta) que modificam, inclusive, dispositivos da Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Cabe ressaltar que a Medida Provisória está vigendo desde a sua publicação, bem como a Lei nº 15.300/2025, e a lei federal passará a vigorar em 180 dias contados da sua publicação (que será nos primeiros dias de fevereiro/2026).

Ambas as leis são objeto da **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.919**, que está tramitando no Supremo Tribunal Federal (STF) sob relatoria do ministro Alexandre de Moraes. Proposta pelo PSOL e pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), com 12 organizações da sociedade civil com pedido de ingresso como *amici curiae* (terceiros interessados), inclusive o OC, a ação judicial busca inicialmente a obtenção de medida liminar para a suspensão de todos os dispositivos impugnados até o julgamento do mérito.

Segundo **dados divulgados** pelo governo federal quanto às operações do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) realizadas em 2024, foram destinados:



- **Modalidade não reembolsável (operacionalizada pelo MMA): R\$4,7 milhões em sete projetos;**
- **Modalidade reembolsável (operacionalizada pelo BNDES): R\$10,456 bilhões (com destaque para a emissão de títulos soberanos sustentáveis pelo Tesouro Nacional).**

Ainda, afirmam que as “operações aprovadas em 2024 têm potencial para evitar a emissão de 86,6 milhões de toneladas de gás carbônico”.

Vale ressaltar que, entre outras destinações, houve direcionamento pelo BNDES de recursos do Fundo Clima para **empreendimento de lítio**, totalizando R\$486,7 milhões.

O Comitê Gestor do Fundo Clima debateu na sua 37ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26/03, o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) de 2025. O PAAR é o principal instrumento de planejamento das ações apoiadas com recursos do Fundo Clima, e abrange as modalidades reembolsável e não reembolsável. Do ponto de vista orçamentário, observa-se ampliação expressiva da escala financeira do Fundo Clima, cujo volume alcançou cerca de R\$24 bilhões em 2025, com expectativa de superar R\$42 bilhões em 2026.

Em 2010, por meio da Lei nº 12.351, foi criado o Fundo Social do Pré-Sal (FS), com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento elencadas.

Conforme a Lei, o FS será administrado pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS), o qual foi regulamentado somente em 2025 via Decreto nº 12.424/2025.

Sobre o Plano Anual de Recursos (PAAR FS), que é o instrumento de planejamento do FS, consta no regimento interno do CDFS que o PAAR FS deverá ser aprovado até 31 de maio do ano anterior ao da lei orçamentária anual correspondente, com seu posterior envio ao Ministério do Planejamento e Orçamento, para orientar a construção do projeto de lei orçamentária anual. Ainda, deverá contemplar proposta para a alocação de seus recursos nos diferentes programas e projetos apoiados, a partir de estimativas de todas as fontes de recursos disponíveis.

Pela Resolução CDFS nº 2/2025, foi autorizada a descentralização orçamentária no valor de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), constante da dotação consignada à ação 00XF - Financiamento de operações de crédito reembolsável no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, unidade orçamentária 71903 - Fundo Social - FS, para a unidade orçamentária 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta, devendo os órgãos executores atenderem à legislação aplicável.

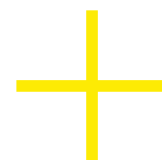


O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR FS) para 2026 foi aprovado pelo CDFS em maio/2025, conforme Resolução CDFS/CCPR 4/2025. De acordo com a Resolução CDFS/CCPR nº 4/2025, os valores estimados para aplicação em 2026 somam R\$ 41,8 bilhões, sendo R\$ 19 bilhões destinados à educação e R\$ 22,8 bilhões para habitação e transição energética. Esses valores foram aprovados pelo Conselho como parte do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), ainda em fase inicial de implementação.

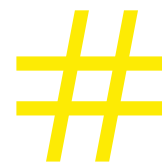
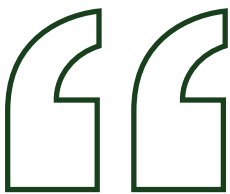
Por fim, foram **aprovados** pelo Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB) e **publicados** os cadernos técnicos da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), os quais fazem parte do Plano de Transformação Ecológica e estabelecem critérios para classificar atividades econômicas de acordo com seus impactos socioambientais e climáticos.

Vale ressaltar que em **Nota Técnica**, entidades apontam que não deve ser incluído o setor mine-
rário na Indústria Extrativa (CNAE B), propondo que *“a proposta da TSB deveria excluir a minera-
ção, de forma a priorizar a mobilização de investimentos públicos e privados para outros setores
que causem menos danos e não já contassem com tantos benefícios”*. Apontam que pode haver
prejuízo às políticas climáticas ao:

- **inibir economias circulares ligadas à reciclagem;**
- **aumentar o desmatamento e a desertificação;**
- **intensificar danos aos recursos hídricos e perda de biodiversidade;**
- **agravar as ocorrências de violações de direitos trabalhistas e humanos, em especial sobre povos e comunidades tradicionais.**



Apontamentos da rede do OC	
Políticas públicas	Contribuições da rede do OC
Licenciamento ambiental	Pontos de atenção • Foram aprovadas as Leis nº 15.190/2025 e 15.300/2025, que instituem, respectivamente, a Lei Geral do Licenciamento Ambiental e as regras do Licenciamento Ambiental Especial (LAE); • Os vetos do presidente da República foram derrubados quase integralmente pelo Congresso Nacional; • Houve judicialização, perante o STF, por partidos políticos e organizações da sociedade civil. Propostas • A discussão acerca da uniformização das regras de licenciamento ambiental deve ser realizada de forma ampla e participativa, o que não ocorreu no processo de elaboração dos dois textos legislativos; • As regras de licenciamento ambiental nacional devem fortalecer a governança ambiental e otimizar esforços sem diminuir o devido cuidado (monitoramento e fiscalização) das atividades e empreendimentos que podem, efetiva ou potencialmente, causar impactos ambientais negativos.
Fundo Social do Pré-Sal	Pontos de atenção • O Fundo foi regulamentado; • Houve direcionamento de repasses financeiros vultosos para o programa Minha Casa, Minha Vida, e até agora desatenção para o tema transição energética. Propostas • Deve haver priorização mais clara do direcionamento dos recursos advindos do Fundo, a fim de que as pautas ambiental e climática sejam abarcadas pelos repasses periódicos; • Deve haver maior clareza, em bases públicas e de amplo acesso à população, de informações e dados atualizados dos repasses e utilização dos recursos.
Taxonomia Sustentável	Pontos de atenção • Foram aprovados os cadernos técnicos. Propostas • Deve haver maior clareza, em bases públicas e de amplo acesso à população, de informações e dados atualizados da efetivação dos ditames de tais cadernos, bem como das medidas da TSB.

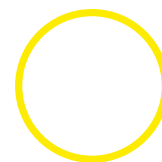


O QUE A REDE PENSA

Informe 2045 #5

As representantes do Observatório do Clima no Comitê Gestor do Fundo, Suely Araújo e Natalie Unterstell, enviaram carta ao comitê destacando a necessidade de aperfeiçoamentos no PAAR de 2025 e propuseram:

- “Definir metas quantificáveis e critérios de priorização claros para as aplicações do Fundo Clima, para mitigação, adaptação e transição justa, que sejam coerentes também com as aplicações do Ecoinvest;*
- Estruturar chamadas públicas temáticas para projetos de alto impacto em mitigação e adaptação, com vistas a maximizar a redução de emissões e o aumento da resiliência;*
- Criar um painel público que monitore o impacto de cada projeto financiado, com dados auditáveis e acessíveis;*
- Aplicar metodologia de custo-efetividade climática (R\$/tCO₂e evitado) como critério central de avaliação;*
- Destinar pelo menos 30% dos recursos para adaptação e priorizar soluções baseadas na natureza;*
- Criar programas de aceleração e parcerias com setor privado para identificação de oportunidades transformadoras;*
- Reduzir o teto do valor financiável por cada beneficiário, de modo a assegurar maior número e variedade nos projetos que recebem os recursos;*
- Aplicar a lista de exclusão do Ecoinvest para todas as modalidades do Fundo Clima;*
- Adotar caminhos para que o Fundo Clima, a partir de 2026, alcance volume muito maior do que o atual na modalidade não reembolsável.”*



Informe 2045 #6

“A renda do petróleo no Brasil povoa a fantasia desenvolvimentista. Mas a realidade é outra. A maior parte está altamente concentrada em poucos estados e municípios produtores, onde é utilizada sem transparência e sem destino pactuado socialmente. A renda que cabe à União é em sua maior parte destinada ao Fundo Social. Depois de quase 15 anos sem regulamentação, o atual governo optou por construir uma regulamentação frágil que, na prática, autoriza seu uso de acordo com as escolhas do governo de plantão.”

Alessandra Cardoso, Assessora Política (Inesc)

Informe 2045 #7

“Como um dos grandes pontos positivos a previsão de que as salvaguardas socioambientais abrangem o dever de cumprimento da legislação socioambiental brasileira por todas as empresas que desenvolvam atividades enquadráveis na Taxonomia. Outro ponto bastante relevante é a exclusão de atividades agrícolas que exijam desmatamento a partir de 2025 - mesmo o legal. Há pontos críticos, como não ter havido previsão de atividades de adaptação às mudanças climáticas para os CNAEs B e C (Mineração e setor industrial), mas houve vários avanços se compararmos o texto submetido à consulta pública com o texto final”.

Luciane Moessa, Diretora Executiva e Técnica da SIS, que integra o Comitê Consultivo da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB)

“O Congresso Nacional dá sinais fortes de que vai retornar com a maior parte dos retrocessos vetados pelo Presidente da República na Lei Geral do Licenciamento Ambiental. Os parlamentares insistem em mostrar diariamente sua intenção de destruir a base regulatória da Política Nacional do Meio Ambiente. Cabe ao Poder Executivo agir com firmeza e impedir isso. Não basta vetar, o Executivo tem de lutar de forma vigorosa pela manutenção dos vetos presidenciais.”

Suely Araújo, Coordenadora de Políticas Públicas (Observatório do Clima)

#

+

x



OBSERVATÓRIO
DO CLIMA